



**PORTARIA Nº 733 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015**

**Outorga a LUCILDO CANEPELE, o direito de uso de Água Subterrânea.**

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental, **ANDRÉ LUIS TORRES BABY**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 338 de 21 de Julho de 2015, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12/09/de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011 alterada pela Resolução nº 57 de 11 de Julho de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº 280, de 03/07/2012 da SEMA, que adota o CNARH para o Estado de Mato Grosso, como pré-requisito para obtenção de outorga a partir de 01/09/2012;

Considerando a Instrução Normativa nº 10, de 18/08/2015 da SEMA, publicada no DOE em 09/09/2015, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no CNARH;

Considerando o Parecer Técnico nº 97782/CCRH/SURH/2015 de 27 de Novembro de 2015, acostado nas folhas nº 43/45 do processo SAD nº 479462/2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a LUCILDO CANEPELE, inscrito no CPF sob o nº 182.809.519-20, referente ao processo nº 479462/2014, doravante denominado Outorgado, o direito de uso da água subterrânea para uso na Avicultura. As captações ora outorgadas estão localizadas na Rodovia MT – 235, Km 34 - Fazenda Caneppele, zona rural, no Município de Nova Mutum/MT. Os pontos de captação estão inseridos na Província Hidrogeológica Bacia do Parecis, sob a UPG – Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-12, com as seguintes características:

I – a outorga está cadastrada no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH sob o nº 51.0.0082958-15.

II – Coordenadas Geográficas **PT 01** – 13°38'25,5" de Latitude Sul e 55°50'48,9" de Longitude Oeste, DATUM SAD 69; e vazão máxima de captação de 8,00m³/h durante 13,40h/dia perfazendo 107,20 m³/dia em 7 dias/semana, conforme consta na Tabela 01 em anexo.



III – Coordenadas Geográficas **PT 02** – 13°38'07,5" de Latitude Sul e 55°50'38,4" de Longitude Oeste, DATUM SAD 69; e vazão máxima de captação de 8,00m<sup>3</sup>/h durante 13,40h/dia perfazendo 107,20 m<sup>3</sup>/dia em 7 dias/semana, conforme consta na Tabela 02 em anexo.

IV – o Outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

V – o Outorgado deverá realizar anualmente a análise físico-química e bacteriológica da água, contendo obrigatoriamente os seguintes parâmetros: temperatura da água, pH, Condutividade, Turbidez, Cor, Cloreto, Sulfato, Fluoreto, Ortofosfato, Nitrito, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal, Sólidos Totais, Sólidos Suspensos, Sólidos totais Dissolvidos, Alcalinidade Total, Alcalinidade de Carbonato, Alcalinidade de Bicarbonato, Dureza, Cálcio, Magnésio, Sódio, Potássio, Ferro Total, Manganês, Sílica Solúvel, Coliformes Totais, *E. Coli*.

VI – o Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT, o boletim de análise físico-química e bacteriológica da água e o relatório de medições das vazões captadas mensalmente.

**Art. 2º** Quando em zona urbana, fica o outorgado responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45, §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico – Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010 o qual regulamenta essa lei.

**Art. 3º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **27 de Novembro de 2020**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6/6/2007;
- IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** o Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente, pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.



**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** o Outorgado deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH.

**Art. 8º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 9º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

**Art. 10.** Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, o outorgado deverá retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

**Art. 11.** o Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 12.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 10 de Dezembro de 2015.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRADA.

  
**ANDRÉ LUIS TORRES BABY**

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental  
**SEMA/MT**



**ANEXO**

**Tabela 01 – Captação Poço Tubular**

Coordenadas Geográficas **PT 01** – 13°38'25,5" de Latitude Sul e 55°50'48,9" de Longitude Oeste, DATUM SAD 69

MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	8,000	13,400	31	Julho	8,000	13,400	31
Fevereiro	8,000	13,400	28	Agosto	8,000	13,400	31
Março	8,000	13,400	31	Setembro	8,000	13,400	30
Abril	8,000	13,400	30	Outubro	8,000	13,400	31
Maiο	8,000	13,400	31	Novembro	8,000	13,400	30
Junho	8,000	13,400	30	Dezembro	8,000	13,400	31

**Volume Máximo Anual Outorgado (m³): 39.128,000**

**Tabela 02 – Captação Poço Tubular**

Coordenadas Geográficas **PT 02** – 13°38'07,5" de Latitude Sul e 55°50'38,4" de Longitude Oeste, DATUM SAD 69

MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	8,000	13,400	31	Julho	8,000	13,400	31
Fevereiro	8,000	13,400	28	Agosto	8,000	13,400	31
Março	8,000	13,400	31	Setembro	8,000	13,400	30
Abril	8,000	13,400	30	Outubro	8,000	13,400	31
Maiο	8,000	13,400	31	Novembro	8,000	13,400	30
Junho	8,000	13,400	30	Dezembro	8,000	13,400	31

**Volume Máximo Anual Outorgado (m³): 39.128,000**